

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005181/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025149/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.113251/2021-89
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.126541/2020-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIAS INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU FORMA DE CONTRATAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS DIFERENCIADOS E TERCEIRIZADOS, NA FORMA DA LEI, DESDE QUE NÃO ATUEM NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**, com abrangência territorial em Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabrália Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Regiópolis/SP e Torrinha/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

a) A partir de **01/05/2021**, fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de **R\$ 1.364,00** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

b) A partir de **01/01/2022**, fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de **R\$ 1.398,00** (um mil trezentos e noventa e oito reais) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: No período de **01/04/2021 a 30/04/2021** deve ser observado o piso salarial de **R\$ 1.317,84** (um mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: Para os empregados em experiência, durante o prazo do contrato de experiência, observado o máximo de 75 (setenta e cinco) dias, conforme cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido salário normativo

(piso salarial) no valor de **R\$ 1.317,84** (um mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um “reajuste salarial” de **6,10%**, correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para os salários superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado conforme segue:

a) A partir de **01/05/2021**, reajuste salarial de **3,50%** aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2021**.

b) A partir de **01/01/2022**, reajuste salarial de **2,5122%** aplicado sobre os salários vigentes em **31/12/2021**.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após 15/04/2020 os salários serão reajustados proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.04.2020	3,50%
16.04.2020 a 15.05.2020	3,07%
16.05.2020 a 15.06.2020	2,264%
16.06.2020 a 15.07.2020	2,21%
16.07.2020 a 15.08.2020	1,78%
16.08.2020 a 15.09.2020	1,35%
16.09.2020 a 15.10.2020	0,92%
16.10.2020 a 15.11.2020	0,49%
16.11.2020 a 15.12.2020	0,06%
16.12.2020 a 15.01.2021	2,513%
16.01.2021 a 15.02.2021	1,680%
16.02.2021 a 15.03.2021	0,850%
A partir de 16.03.2021	zero

Parágrafo Segundo: Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01/04/2021, com registro na empresa até 31/03/2020, fazem jus ao reajuste salarial integral estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

a) Fica estabelecido abono salarial no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial) constante do item “a” da cláusula terceira, a ser pago em **04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 100,00** (cem reais) junto com o salário dos **meses de competência de maio, agosto, setembro e outubro de 2021**, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica “ABONO”.

b) O abono salarial também será pago aos trabalhadores que tiverem salário superior ao salário normativo (piso salarial) estipulado no item “a” da cláusula terceira, junto com o salário dos **meses de competência de maio, agosto, setembro e outubro de 2021**, com valores divididos em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Salários até R\$ 1.600,00	R\$ 400,00
De R\$ 1.601,00 a R\$ 2.400,00	R\$ 450,00
De R\$ 2.401,00 a R\$ 3.200,00	R\$ 660,00
De R\$ 3.201,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 900,00
Acima de R\$ 4.001,00	R\$1.250,00

Parágrafo Primeiro: Serão devidas as parcelas restantes do **ABONO SALARIAL**, itens “a” e “b” da presente cláusula, para o empregado que for demitido ou pedir demissão, no transcorrer do pagamento do abono, com os valores incluídos na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea “z”, do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o

§6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIAS / DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte do Sindicato de convênios com farmácias, drogarias ou outra modalidade para aquisição de medicamentos e demais produtos com descontos para os empregados, observando o que segue:

A) Os limites individuais para compras pelos empregados serão definidos pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovados pelo fornecedor do produto, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição.

A.1 Em observância ao Artigo 462 da CLT, o desconto em folha de pagamento deverá ser autorizado pelo empregado.

B) Fica entendido que o Sindicato atua apenas como facilitador entre o empregado e os fornecedores, não cabendo à empregadora, quaisquer responsabilidades e/ou ônus junto ao fornecedor conveniado, bem como nas transações feitas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de **Participação nos Lucros e/ou Resultados (2021)**, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convencionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 343,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 381,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 418,00
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 462,00

a) Os valores acordados serão pagos em **02 (duas) parcelas iguais** em **20/07/2021 e 20/01/2022**.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos.

Parágrafo Segundo: Para empregados admitidos após **01/04/2021**, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração de 2021, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Para empregados desligados, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: As parcelas a serem pagas poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual de acordo com o número de faltas de cada funcionário, individualmente, conforme as tabelas a seguir:

a) Faltas Injustificadas:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

b) Faltas Justificadas:

03 (três) faltas	não haverá desconto
------------------	---------------------

04 (quatro) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
06 (seis) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
07 (sete) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
08 (oito) faltas	não recebe o benefício

b.1) Ficam excluídas as faltas justificadas em decorrência de internação; afastamento do trabalho por motivo de doença e afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho.

b.2) Para a aplicação da tabela acima, será considerado o período trabalhado de **01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um ticket/vale cesta com o valor de face de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico.

a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o ticket/vale cesta ou a cesta básica nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

b) A retirada do ticket/vale cesta ou cesta básica deverá ser contra recibo.

c) O ticket/vale cesta ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.

d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins.

e) Para fazer jus ao benefício os empregados admitidos terão que ter trabalhado no mês de admissão a fração de 15 (quinze) dias.

f) Os empregados demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizado terão direito ao benefício de forma integral.

g) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 (duas) faltas injustificadas no mês.

h) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do ticket/vale cesta ou vale cesta pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

i) Aos empregados que já recebem ticket/vale cesta ou cesta básica em valor superior a **R\$130,00** (cento e trinta reais) será aplicado sobre o valor pago o índice de **7%** (sete por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - BEM-ESTAR SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2021 a 31/03/2022

A partir de 01/06/2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Plano BRONZE

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico.

BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até R\$ 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	MOTIVO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	MOTIVO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

Parágrafo Segundo:

I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para os empregadores e a todos os empregados que solicitarem.

II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 13,00** (treze reais) por empregado.

III. O empregador proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá informar por meio de planilha padrão disponível no site do Sindicato, os dados dos empregados (Nome Completo, CPF, Data de Nascimento, Telefone Celular do Empregado, E-mail do Empregado, Nome da Mãe, Data de Admissão e/ou Demissão) através do e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

Parágrafo Quarto: Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. Caso o empregador não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br.

Parágrafo Quinto: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM-ESTAR SOCIAL, o empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na empresa no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

Parágrafo Sexto: O empregador se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de

indenização.

Parágrafo Oitavo: Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail **certificados@centraldosbeneficios.com.br**.

Parágrafo Nono: O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo Décimo: Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregador deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: **cadastro@centraldosbeneficios.com.br**. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada em 09/02/2021 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica estabelecido que ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX – com AR, à Entidade Sindical Profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, por ocasião da citação, além de comprovar o chamamento na lide da Entidade Sindical Profissional.

Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, a Entidade Sindical Profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de ordem de pagamento identificada, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou da celebração de acordo judicial, devidamente homologado.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica aprovada a seguinte contribuição:

Todos os integrantes da categoria profissional contribuirão mensalmente com o percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial normativo vigente, limitando-se a 1% (um por cento) da remuneração total do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos mensalmente ao Sindicato Profissional em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 5º dia útil dos meses subsequentes aos vencidos.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições, acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso, comparecer a secretaria da sede do Sindicato Profissional signatário, no horário das 09h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 3 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA PARA O SINDILAV

- a)** As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2021, recolherão R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2021, 15.05.2021, 15.07.2021, 15.08.2021, 15.09.2021, 15.10.2021, 15.11.2021, 15.01.2022, 15.02.2022, 15.03.2022.
- b)** As empresas que tinham, em 01.04.2021, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.
- c)** O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d)** As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2021, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de maio de 2021, a fim de comprovar o número de empregados (as).
- e)** O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.
- f)** Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.
- g)** Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de março de 2022.

**MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU**

**JOSE CARLOS LARocca
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.